

Fls.

Processo: 0066013-46.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direitos da Personalidade / Pessoas naturais

Autor: ANIELLE SILVA DOS REIS BARBOZA  
Autor: MONICA TEREZA AZEREDO BENÍCIO  
Réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcia Correia Hollanda

Em 22/03/2018

### Decisão

Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça diante da urgência do caso, mas determino às autoras que, no prazo de dez dias, comprovem documentalmente sua hipossuficiência financeira para análise do pedido de gratuidade.

Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.

Cuida-se de ação proposta pela irmã e pela companheira da falecida vereadora Marielle Franco, objetivando, em sede de liminar, que seja o réu obrigado a retirar, no prazo de 24 horas, os vídeos divulgados através da sua plataforma YOUTUBE e que foram relacionados às fls. 36. Requerem, também, que o réu seja proibido de publicar novos vídeos cujos conteúdo violem a dignidade de Marielle. Alegam que várias pessoas publicaram em seus canais mensagens de ódio e conteúdos contra a honra de Marielle e que a internet não pode ser tratada como uma "terra sem lei", por isso imperiosa a atuação do Poder Judiciário para a garantia de direitos fundamentais das pessoas.

Pois bem.

Analisando os diversos links referidos na petição inicial, verifico que os vídeos não foram produzidos como conteúdo jornalístico e sim representam a opinião das pessoas ou organizações sobre os trágicos fatos que levaram ao assassinato de Marielle. Não verifico a presença do dever constitucional de proteção do exercício da liberdade de informação jornalística, prevista no artigo 220 da Constituição da República, mas há certamente o exercício do direito individual de livremente se manifestar perante a sociedade, também de conteúdo constitucional.

Ocorre que a própria Constituição da República estabelece parâmetros para o exercício da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, ao prever que "... meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221", dentre eles, o "respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família" (inciso IV).

Assim, o caso vertente traz delicada questão jurídica, visto que envolve direitos fundamentais de

ambos os lados e que aqui estão em aparente colisão.

E é na ponderação dos interesses e direitos envolvidos que se solucionará, provisoriamente, a pretensão.

O fato é que, de forma rotineira, pessoas vêm sendo atingidas em sua intimidade e vida privada por julgamentos sumários e linchamentos públicos através da rede mundial de computadores, justamente sob o fundamento de que os veiculadores da informação têm a liberdade de expor seu pensamento a terceiros. Contudo, como antes dito, tal direito não é absoluto e tem limitação justamente no próprio texto constitucional, que estabelece a observância ao respeito dos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

No caso específico dos autos, é imprescindível a análise de cada um dos conteúdos apresentados para verificar se neles há, de fato, algum ataque à honra ou à intimidade da falecida Marielle e que, por isso, devem ser provisoriamente eliminados da plataforma YOUTUBE. Isto porque não é possível extirpar de toda rede mundial de computadores opiniões de seus usuários sobre os fatos, que não apresentem agressão direta à honra, intimidade e memória da pessoa envolvida. A propósito, devo destacar que Marielle exercia função pública e sua atividade parlamentar era essencialmente exercida através de sua manifestação sobre os fatos da sociedade, direito esse intrínseco à condição de cidadão e que deve ser preservado quando exercido sem ataques ofensivos a terceiros, instituições e sociedade.

E, ao analisar os vídeos indicados, verifico que alguns deles, realmente, extrapolaram o que a Constituição fixou como limite ao direito de livremente se manifestar. Tais vídeos e áudios fizeram referência direta à Marielle, apontando-a como vinculada a facções criminosas e tráfico ou imputações maliciosas sobre as suas bandeiras políticas, como o aborto, fatos que podem caracterizar violação à honra e à imagem da falecida e que certamente causam desconforto e angústia a seus familiares. Note-se que nenhum dos divulgadores apresentou prova concreta sobre o declarado. Ao contrário, foram meras suposições e opiniões, sem lastro probatório identificado e que se continuarem a ser propagadas poderão atingir de forma irrecuperável a dignidade da falecida Marielle, com repercussões danosas a seus familiares.

São eles:

" Suposta conversa mostra que vereadora Marielle traiu Comando Vermelho Força Brasileira [https://youtu.be/TBP7XPfRw\\_o](https://youtu.be/TBP7XPfRw_o) 16/3/18 783.243 (em que há expressa referência à vinculação de Marielle ao Comando Vermelho);

" Vereadora Marielle Franco do PSOL é morta ....Sifudeu! Reginaldo Sincero <https://youtu.be/ZEHvMKWxLjw> 15/3/18 19.393 (em que a pessoa expressamente se refere à Marielle como defensora da bandidagem e utiliza expressão bastante vil sobre a morte dela);

" Cidadão entrega o jogo sobre o assassinato da vereadora Força Brasileira [https://youtu.be/\\_yP1cglGXz8](https://youtu.be/_yP1cglGXz8) 17/3/18 912.393 (Com vinculação da pessoa de Marielle ao tráfico de drogas, por ter se eleito apoiada pelo tráfico);

" MARIELLE FRANCO E O COMANDO VERMELHO? - NILCE E LEON (Cadê a Chave) e CAUÊ MOURA (PARTE 2) Etnia Brasileira por Livia Zaruty <https://www.youtube.com/watch?v=ckJRIAHbHhg> 18/3/18 59.23 (faz referência ao apoio dos bandidos supostamente recebido por Marielle para ingressar na política em nome da comunidade).

" URGENTE: Morador revela quem era a vereadora Marielle Franco (PSOL) Questionar & Refletir

<https://www.youtube.com/watch?v=HgZRfoBUvE&t=2s> 18/3/18 161.155 (Divulga a informação de que Marielle defendia os interesses da facção responsável pela comunidade de ACARI).

" A origem do PSOL e E a ligação da Esquerda com o Crime Organizado! Luiz Camargo VLOG <https://www.youtube.com/watch?v=z7dJ5DoPDug> 18/3/18 60.383 (insinuando que a execução decorreu de uma quebra de acordo ou uma ausência de contrapartida a criminosos)

" ÁUDIO REVELA AUTORES DA EXECUÇÃO DA MARIELLE FRANCO Primeira Mão <https://www.youtube.com/watch?v=QQ7JjYlyxN4> 16/3/18 549.999 (reproduz áudio divulgado nas redes sociais que acusando o apoio do Comando Vermelho à eleição de Marielle).

" Os mistérios por detrás da vereadora do PSOL conde loppeux <https://www.youtube.com/watch?v=rh2DwH79sMM> 16/3/18 18.54 - (faz referência a insinuações de que houve o envolvimento de Marielle com criminosos)

" ÁUDIO REVELA AUTORES DA EXECUÇÃO DA MARIELLE FRANCO Primeira Mão <https://www.youtube.com/watch?v=QQ7JjYlyxN4> 16/3/18 550.006 (reproduz áudio divulgado nas redes sociais que acusando o apoio do Comando Vermelho à eleição de Marielle).

" CIDADÃO DEIXA CLARO O REAL CULPADO PELA MORTE DE MARIELLE FRANCO VEREADORA DO PSOL NOTÍCIAS NOW <https://www.youtube.com/watch?v=c7qdnwm6pOw> 17/3/18 655 (referência à eleição dela com apoio do Comando Vermelho)

" Suposta conversa mostra que vereadora Marielle traiu Comando Vermelho Força Brasileira [https://www.youtube.com/watch?v=TBP7XPfRw\\_o](https://www.youtube.com/watch?v=TBP7XPfRw_o) 16/3/18 783.322 (reproduz áudio de com insinuações sobre a vinculação dela ao Comando Vermelho e sua defesa à comunidade de Acari).

" O Lado Oculto de Marielle Franco. A vereadora do [PSOL] Questionar & Refletir <https://www.youtube.com/watch?v=KBXSLgiP2sI> 20/3/18 10.363 (reproduz declaração de Marielle sobre o aborto, mas insere texto dizendo se tratar de projeto satânico)

" PM DA RESPOSTA DURA CONTRA FREIXO E APROVEITADORES DA ESQUERDA NO CASO DA VEREADORA MORTA MARIELLE Notícias Política BR <https://www.youtube.com/watch?v=cO8drc29FPM> 18/3/18 69.55 (afirmando que Marielle foi eleita por favores de uma facção criminosa)

" Marielle Franco, antes e depois da Rede Globo conde loppeux <https://www.youtube.com/watch?v=-YWSHhUgIW0> 20/3/18 6.906 (faz comentários sobre a defesa de Marielle ao aborto, com afirmação de que se formou um mito em fraude)

" Desembargadora detona Marielle Franco do psol Primeira Mão [https://www.youtube.com/watch?v=fBhilF\\_iTMo&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=fBhilF_iTMo&feature=youtu.be) 17/3/18 218.59 (reproduz mensagens de FB envolvendo Desembargadora, com menção ao Comando Vermelho)

" MARIELLE FRANCO E O COMANDO VERMELHO? - NILCE E LEON (Cadê a Chave) e CAUÊ MOURA ( PARTE 2) Etnia Brasileira por Lívia Zaruty <https://www.youtube.com/watch?v=ckJRIAHbHhg> 18/3/18 61.326 - mesmo conteúdo já analisado acima.

Os demais vídeos indicados pelas autoras apresentam, em sua grande maioria, críticas duras à política exercida pelo partido PSOL e também ao tratamento que a mídia, especialmente as Organizações Globo, deram ao fato criminoso. Outros vídeos apenas reproduzem debates

parlamentares, discursos públicos e entrevistas de outras pessoas sobre o fato que, seja por conta do ambiente público em que foram produzidos, seja porque integraram matérias e opiniões difundidas por organizações jornalísticas formalmente constituídas, estão no domínio público e podem ser objeto de responsabilização direta se constatado excesso. Alguns outros vídeos veicularam a opinião, às vezes severas, das pessoas que os produziram, mas sem que importassem, no juízo desta Magistrada, excessos ou ataques diretos à honra, à moral ou à memória de Marielle.

Por fim, há um vídeo absolutamente incompreensível e que não deveria estar sendo veiculado por uma questão de bom senso até pelos termos grosseiros de seu conteúdo, mas não verifiquei algum ataque frontal à pessoa de Marielle (Cauê Moura REVOLTZ!!! Nando Moura <https://www.youtube.com/watch?v=g4ZYzBwRR5I&feature=youtu.be>).

A trágica morte de Marielle gerou intensa comoção popular e por conta da facilidade de propagação de opiniões, críticas, notícias através da rede mundial de computadores - cuja exploração não é exclusiva da ré - milhares de comentários foram expostos e continuam sendo veiculados sobre o tema. A grande maioria das pessoas apenas comenta o fato, sem juízo de valor ou sem a intenção de ataque, mas claro que há aqueles que se excedem, por isso a necessidade do controle jurisdicional para evitar que a memória, a honra e a dignidade da vítima sejam expostas e maculadas por essa conduta indevida e de carente bom senso.

Reconheço que há dificuldade em exigir dos provedores da internet o controle prévio dessas postagens, apesar de imaginar que a evolução técnica inerente ao próprio serviço já possa ter identificado meios seguros de diminuir a possibilidade de divulgação de ofensas, através dos controles internos que todas as empresas devem ter. Por outro lado, é certo que os vídeos destacados pelas autoras e também aqueles que certamente surgiram desde o ajuizamento da ação e que surgirão no passar dos dias são objeto de divulgação por terceiros nas plataformas de acesso exploradas pelo réu.

A princípio, não vejo como impedir, neste momento, sem o estabelecimento do contraditório, a divulgação de novos vídeos, como pretendido pelas autoras, mas entendo possível que o réu exerça o controle a posteriori dos conteúdos inapropriados, promovendo sua exclusão em prazo razoável, seja por indicação expressa do novo conteúdo, seja pelo exercício de seu dever de responsabilidade sobre o que permite seja divulgado através de seus serviços, na forma do artigo 21 do Marco Civil da Internet.

Aliás, o Egr. Superior Tribunal de Justiça em dois importantes julgados destacaram a absoluta necessidade de se exigir dos provedores controles rígidos e modernos sobre o conteúdo exposto através de seus serviços, justamente com a finalidade de evitar que terceiros tenham sua honra, sua imagem e sua intimidade violados por condutas indevidas dos usuários da "web".

Nesse sentido, veja-se as seguintes decisões:

"DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. VÍDEOS DIVULGADOS EM SITE DE COMPARTILHAMENTO (YOUTUBE). CONTRAFAÇÃO A ENVOLVER A MARCA E MATERIAL PUBLICITÁRIO DOS AUTORES. OFENSA À IMAGEM E AO NOME DAS PARTES. DEVER DE RETIRADA. INDICAÇÃO DE URL'S. DESNECESSIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DO CONTEÚDO DO VÍDEO E DO NOME A ELE ATRIBUÍDO. MULTA. REFORMA. PRAZO PARA A RETIRADA DOS VÍDEOS (24 H). MANUTENÇÃO. 1. Atualmente, saber qual o limite da responsabilidade dos provedores de internet ganha extrema relevância, na medida em que, de forma rotineira, noticiam-se violações à intimidade e à vida privada de pessoas e empresas, julgamentos sumários e linchamentos públicos de inocentes, tudo praticado na rede mundial de

computadores e com danos substancialmente potencializados em razão da natureza disseminadora do veículo. Os verdadeiros "apedrejamentos virtuais" são tanto mais eficazes quanto o são confortáveis para quem os pratica: o agressor pode recolher-se nos recônditos ambientes de sua vida privada, ao mesmo tempo em que sua culpa é diluída no anonimato da massa de agressores que replicam, frenética e instantaneamente, o mesmo comportamento hostil, primitivo e covarde de seu idealizador, circunstância a revelar que o progresso técnico-científico não traz consigo, necessariamente, uma evolução ética e transformadora das consciências individuais. Certamente, os rituais de justiça sumária e de linchamentos morais praticados por intermédio da internet são as barbáries típicas do nosso tempo. Nessa linha, não parece adequado que o Judiciário adote essa involução humana, ética e social como um módico e inevitável preço a ser pago pela evolução puramente tecnológica, figurando nesse cenário como mero expectador. 2. Da leitura conjunta da inicial e do que ficou decidido nas instâncias de origem, o presente recurso especial cinge-se à obrigação remanescente relativa aos vídeos com o título difamante, tenham sido eles indicados precisamente pelas autoras (com a menção das URL's), ou não, mas desde que existentes no site, com aquele preciso título, depois de o provedor ter sido formalmente notificado de sua existência. 3. Por outro lado, há referência nos autos acerca de perícia já realizada na qual se constatou a viabilidade técnica de controle dos vídeos no site youtube, concluindo o perito judicial que apenas por questões de conveniência e oportunidade o provedor não o realiza. 4. Com efeito, dada a moldura fática delineada, e diante da precisão do conteúdo do vídeo indicado e da existência de perícia nos autos a sugerir a possibilidade de busca pelo administrador do site, reafirma-se entendimento segundo o qual o provedor de internet - administrador de redes sociais -, ainda em sede de liminar, deve retirar informações difamantes a terceiros manifestadas por seus usuários, independentemente da indicação precisa, pelo ofendido, das páginas em que foram veiculadas as ofensas (URL's). 5. A jurisprudência da Casa é firme em apregoar que a responsabilidade dos provedores de internet, quanto a conteúdo ilícito veiculado em seus sites, envolve também a indicação dos autores da informação (número de IP). 6. Multa cominatória reajustada para que incida somente a partir deste julgamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, mantido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada dos vídeos difamantes. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas no tocante ao valor das astreintes. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.157 - SP (2011/0231550-1) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO)

"A internet é o espaço por excelência da liberdade, o que não significa dizer que seja um universo sem lei e sem responsabilidade pelos abusos que lá venham a ocorrer. No mundo real, como no virtual, o valor da dignidade da pessoa humana é um só, pois nem o meio em que os agressores transitam nem as ferramentas tecnológicas que utilizam conseguem transmutar ou enfraquecer a natureza de sobreprincípio irrenunciável, intransferível e imprescritível que lhe confere o Direito brasileiro. Quem viabiliza tecnicamente, quem se beneficia economicamente e, ativamente, estimula a criação de comunidades e páginas de relacionamento na internet é tão responsável pelo controle de eventuais abusos e pela garantia dos direitos da personalidade de internautas e terceiros como os próprios internautas que geram e disseminam informações ofensivas aos valores mais mezinhos da vida em comunidade, seja ela real ou virtual. Essa co-responsabilidade - parte do compromisso social da empresa com a sociedade, sob o manto da excelência dos serviços que presta e da merecida admiração que conta em todo mundo - é aceita pelo Google, tanto que atuou, de forma decisiva, no sentido de excluir páginas e identificar os gângsteres virtuais. Tais medidas, por óbvio, não bastam, já que reprimir certas páginas ofensivas já criadas, mas nada fazer para impedir o surgimento e multiplicação de outras tantas, com conteúdo igual ou assemelhado, é, em tese, estimular um jogo de Tom e Jerry, que em nada remedia, mas só prolonga, a situação de exposição, de angústia e de impotência das vítimas das ofensas. (REsp 1117633/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 26/03/2010)

Assim, com base no que acima se expôs, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar ao réu que promova, no prazo de 72 horas, a retirada do conteúdo abaixo relacionado, publicado em sua plataforma YOUTUBE, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelos danos advindos da manutenção indevida dos links, em descumprimento a esta decisão. Com relação a novas postagens exclusivas da plataforma YOUTUBE e que possam vir a ser identificadas como ofensivas à honra e à memória de MARIELLE, deverá o réu promover sua retirada no prazo de 48 horas da sua notificação, que poderá se dar através de intimação nestes autos ou por comunicação formal dos patronos das autoras, com a devida discriminação do link, sem prejuízo da vigilância que deve exercer sobre o conteúdo que expõe em suas plataformas de atuação. A análise da pretensão consistente no controle prévio das postagens e da existência de danos a reparar será feita quando do proferimento da sentença, após a devida dilação probatória.

" Suposta conversa mostra que vereadora Marielle traiu Comando Vermelho Força Brasileira [https://youtu.be/TBP7XPfRw\\_o](https://youtu.be/TBP7XPfRw_o) 16/3/18 783.243 (em que há expressa referência à vinculação de Marielle ao Comando Vermelho);

" Vereadora Marielle Franco do PSOL é morta ....Sifudeu! Reginaldo Sincero <https://youtu.be/ZEHvMKWxLjw> 15/3/18 19.393 (em que a pessoa expressamente se refere à Marielle como defensora da bandidagem e utiliza expressão bastante vil sobre a morte dela);

" Cidadão entrega o jogo sobre o assassinato da vereadora Força Brasileira [https://youtu.be/\\_yP1cglGXz8](https://youtu.be/_yP1cglGXz8) 17/3/18 912.393 (Com vinculação da pessoa de Marielle ao tráfico de drogas, por ter se eleito apoiada pelo tráfico);

" MARIELLE FRANCO E O COMANDO VERMELHO? - NILCE E LEON (Cadê a Chave) e CAUÊ MOURA (PARTE 2) Etnia Brasileira por Lívia Zaruty <https://www.youtube.com/watch?v=ckJRIAHbHhg> 18/3/18 59.23 (faz referência ao apoio dos bandidos supostamente recebido por Marielle para ingressar na política em nome da comunidade).

" URGENTE: Morador revela quem era a vereadora Marielle Franco (PSOL) Questionar & Refletir <https://www.youtube.com/watch?v=HgZRfoBUnvE&t=2s> 18/3/18 161.155 (Divulga a informação de que Marielle defendia os interesses da facção responsável pela comunidade de ACARI).

" A origem do PSOL e E a ligação da Esquerda com o Crime Organizado! Luiz Camargo VLOG <https://www.youtube.com/watch?v=z7dJ5DoPDug> 18/3/18 60.383 (insinuando que a execução decorreu de uma quebra de acordo ou uma ausência de contrapartida a criminosos)

" ÁUDIO REVELA AUTORES DA EXECUÇÃO DA MARIELLE FRANCO Primeira Mão <https://www.youtube.com/watch?v=QQ7JjYlyxN4> 16/3/18 549.999 (reproduz áudio divulgado nas redes sociais que acusando o apoio do Comando Vermelho à eleição de Marielle).

" Os mistérios por detrás da vereadora do PSOL conde loppeux <https://www.youtube.com/watch?v=rh2DwH79sMM> 16/3/18 18.54 - (faz referência a insinuações de que houve o envolvimento de Marielle com criminosos)

" ÁUDIO REVELA AUTORES DA EXECUÇÃO DA MARIELLE FRANCO Primeira Mão <https://www.youtube.com/watch?v=QQ7JjYlyxN4> 16/36/18 550.006 (reproduz áudio divulgado nas redes sociais que acusando o apoio do Comando Vermelho à eleição de Marielle).

" CIDADÃO DEIXA CLARO O REAL CULPADO PELA MORTE DE MARIELLE FRANCO VEREADORA DO PSOL NOTÍCIAS NOW <https://www.youtube.com/watch?v=c7qdnwm6pOw> 17/3/18 655 (referência à eleição dela com apoio do Comando Vermelho)

" Suposta conversa mostra que vereadora Marielle traiu Comando Vermelho Força Brasileira [https://www.youtube.com/watch?v=TBP7XPfRw\\_o](https://www.youtube.com/watch?v=TBP7XPfRw_o) 16/3/18 783.322 (reproduz áudio de com insinuações sobre a vinculação dela ao Comando Vermelho e sua defesa à comunidade de Acari).

" O Lado Oculto de Marielle Franco. A vereadora do [PSOL] Questionar & Refletir <https://www.youtube.com/watch?v=KBXSLgiP2sl> 20/3/18 10.363 (reproduz declaração de Marielle sobre o aborto, mas insere texto dizendo se tratar de projeto satânico)

" PM DA RESPOSTA DURA CONTRA FREIXO E APROVEITADORES DA ESQUERDA NO CASO DA VEREADORA MORTA MARIELLE Notícias Política BR <https://www.youtube.com/watch?v=cO8drc29FPM> 18/3/18 69.55 (afirmando que Marielle foi eleita por favores de uma facção criminosa)

" Marielle Franco, antes e depois da Rede Globo conde loppeux <https://www.youtube.com/watch?v=-YWSHhUglW0> 20/3/18 6.906 (faz comentários sobre a defesa de Marielle ao aborto, com afirmação de que se formou um mito em fraude)

" Desembargadora detona Marielle Franco do psol Primeira Mão [https://www.youtube.com/watch?v=fBhilF\\_iTMo&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=fBhilF_iTMo&feature=youtu.be) 17/3/18 218.59 (reproduz mensagens de FB envolvendo Desembargadora, com menção ao Comando Vermelho)

" MARIELLE FRANCO E O COMANDO VERMELHO? - NILCE E LEON (Cadê a Chave) e CAUÊ MOURA ( PARTE 2) Etnia Brasileira por Lívia Zaruty <https://www.youtube.com/watch?v=ckJRIAHbHhg> 18/3/18 61.326 - mesmo conteúdo já analisado acima.

Cite-se e intime-se o réu para apresentação de sua contestação no prazo legal e cumprimento desta decisão. Cumpra-se com urgência, por OJA.

Rio de Janeiro, 22/03/2018.

**Marcia Correia Hollanda - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Correia Hollanda

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4LEW.6QPL.KE6U.ZQGW**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos